DECRETO N° 50.359, DE 27 DE MAIO DE 2013.

(publicado no DOE n.º 101, de 28 de maio de 2013)

Dispõe sobre os limites geográficos do Parque Estadual do Tainhas, criado pelo Decreto nº 23.798, de 12 de março de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o disposto no § 7°, do artigo 22, da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000 e seus regulamentos,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece os limites geográficos do Parque Estadual do Tainhas, criado pelo Decreto nº 23.798, de 12 de março de 1975, com área total de 6.654,66 hectares, prevista no Plano de Manejo do Parque, aprovado por meio da Portaria SEMA nº 93, de 16 de dezembro de 2008, da Secretaria do Meio Ambiente, estando esta compreendida por uma poligonal com a seguinte descrição, conforme mapa no Anexo Único deste Decreto, compreendida pela margem esquerda do Tainhas, parte da foz do Taperinha até a primeira curva do arroio para Oeste, segue em linha seca e pelo divisor de águas até alcançar a estrada em direção ao Passo, atingindo um ponto a 860 metros de altitude (conforme carta do Exercito), segue em linha reta pelo sopé do primeiro cerro com altitude de 850 metros a partir da margem do rio, acompanhando a encosta até atingir a estrada do Passo do "S", segue posteriormente em linha reta, passando pela parte de cima das vertentes do pequeno riacho, indo atingir um morro de mais ou menos 800 metros, acompanha um caminho de uso particular, até onde este começa a descer (próximo ao rio), a partir daí segue em direção ascendente pela encosta da elevação que dispõe ao longo do rio, até atingir mais ou menos 800 metros (ponto mais alto no início), a partir de onde segue pela parte superior da escarpa que margeia o rio Tainhas. Passa pela parte de cima da escarpa que fica antes do arroio que desce da Fazenda Capão Alto, onde vai atingir em 886 metros o ponto mais alto e depois desce pelo arroio da Fazenda Capão Alto até a altitude de 850 metros, de onde segue pela parte superior da escarpa em direção sul-norte, até o ponto em que esta inflete para leste, continua a acompanhar a escarpa no seu limite superior e ao chegar a 600 metros o Rio Tainhas segue por linha seca na direção de um ponto distante 3.000 metros do Rio Tainhas, junto ao primeiro arroio que deságua abaixo da foz do arroio do Junco, na margem direita do Rio Tainhas, a delimitação se processa pelo Arroio do Junco desde a foz até uma curva distante 3.500 metros em linha reta de sua foz e a 1.800 metros do Rio Tainhas medidos na direção oesteleste, após acompanha o divisor de águas até a altitude de 850 metros (pela carta do Exército escala 1:50.000), seguindo até a confluência de dois arroios próximos ao Passo do "S", aproximadamente a um quilômetro do Rio Tainhas (pela carta Cambará do Sul), seguindo pela encosta e atravessa o arroio Cipó, a 1.300 metros do Rio Tainhas na altura do Passo das Ilhas, segue posteriormente por uma linha reta até atingir 900 metros de altitude (conforme carta do Exército), a partir de onde parte outra reta até encontrar um caminho particular, o qual passa a acompanhar, até atravessar um arroio, em local distante 800 metros do Rio Tainhas. Continua em

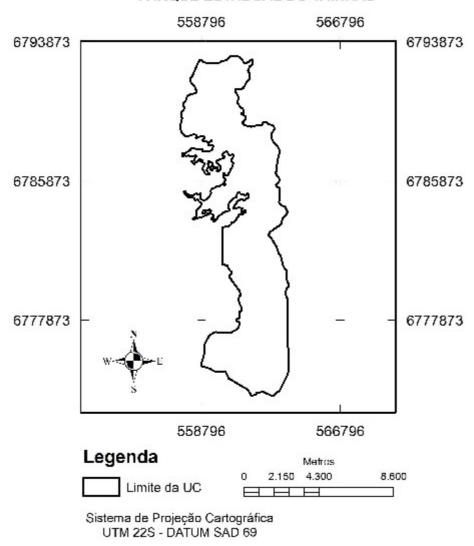
linha reta em direção a um ponto situado a 867 metros, indo até um ponto situado fronteiro a foz do Arroio Taperinha, segue em linha seca até encontrar o Rio Tainhas.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 47.729, de 30 de dezembro de 2010.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2013.

ANEXO ÚNICO

PARQUE ESTADUAL DO TAINHAS



FIM DO DOCUMENTO